



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021 TERMO DE CONVITE Nº 004/2021 INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC** e **ÉTICA CONTABILIDADE COMERCIAL E PÚBLICA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade, de um lado a **Câmara Municipal de Bilac**, Pessoa Jurídica de direito público, sito à Praça Osvaldo Martins, s/nº, nesta cidade e Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.102.325/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.624.038-4, CPF nº 136.986.028-57, residente e domiciliado à Rua 07 de setembro, nº 785, nesta cidade de Bilac, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Ética Contabilidade Comercial e Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 02.001.390/0001-40, inscrita no CRC-SP nº 2SP019939/O-0, com sede à rua Arlindo Alcebíades, n.º 95-A, na cidade e comarca de Bilac, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio, Senhor **JAIRO DE ALCEBÍADES JUNIOR**, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como as condições do **Edital de Convite nº 04/2021**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 17/03/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Instrumento de Contrato a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Contabilidade Pública de acordo com as exigências da Lei n.º 4.320/64, com fornecimento de serviços técnicos de profissional habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade e atendimento as obrigações do sistema AUDESP, conforme Anexo I – Termo Referência.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato serão executados pela **Contratada** conforme Anexo I – Termo de Referência, sendo certo que serão acompanhados pela **Contratante**.

Cláusula Terceira - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Compromete-se a **Contratante** a pagar à **Contratada** a quantia de R\$ 13.140,00 (Treze mil, cento e quarenta reais), com pagamento de R\$ 1.095,00 (Um mil e noventa e cinco reais) a serem efetuados mensalmente durante a vigência do Contrato.

Compromete-se ainda a **Contratante** a efetuar o respectivo pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela **Contratada**, acompanhada dos respectivos relatórios de execução dos serviços.

Parágrafo Único: Caso haja renovação contratual após um ano, poderá ser aplicado, a título de reajuste de valores do contrato, o IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à celebração do novo contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Cláusula Quarta - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato tem seu início em 03 de maio de 2021, e seu término em 30 de abril de 2022 (12 meses), podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

- 01 – Poder Legislativo**
- 01.01 – Câmara Municipal**
- 01.01.02 – Secretaria da Câmara**
- 3.3.90.34.00 – Outras Desp. de Pessoal dec. de contrato.**

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- 1 – advertência;
- 2 – multa correspondente a 10% (dez por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- 3 – suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por um período de até 02 (dois) anos;
- 4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

A critério do Presidente da Câmara caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso da **CONTRATADA**:

- 1 – deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- 2 – transferir a terceiros, obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso venha a ocorrer:

- 1 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- 2 – por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.
- 3 – por acordo entre as partes, possível tão somente no caso de haver alterações na composição diretiva da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Cláusula Oitava - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à Lei Federal n.º 8.666/93 e ao Processo Licitatório n.º 04/2021 – Carta Convite n.º 04/2021.

Cláusula Nona – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISOS

Aos casos omissos por este contrato, será aplicada a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único: Havendo omissão no dispositivo acima, será reportada à legislação aplicável ao objeto.

Cláusula Décima – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Compromete-se desde já a **Contratada**, em manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, para a solução de toda e qualquer dúvida que vier a recair sobre o presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Bilac - SP, 03 de maio de 2021.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Bilac
Marcos Antônio dos Santos
Presidente

CONTRATADA

Ética Contabilidade Comercial e Pública Ltda
Jairo de Alcebíades Junior
Sócio

Testemunhas:

1 –
(assinatura e nº do RG)

2 –
(assinatura e nº do RG)

BATTAGELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Contabilidade Pública de acordo com as exigências da Lei n.º 4.320/64, e fornecimento de serviços técnico responsável para assinatura de balanços e balancetes e documentos atinentes às áreas contábil e outras objeto do presente processo licitatório que constitui em:

a) Atender às consultas ilimitadas das áreas descritas acima, via telefone, e-mail, WhatsApp ou outros meios eletrônicos, emitindo, quando solicitado, pareceres ou orientações técnicas sobre as dúvidas suscitadas;

b) - Executar toda escrituração contábil, como requisições, empenhos, liquidações e pagamentos via sistema informatizado, efetuar todas as transmissões via sistema AUDESP, alimentando o sistema AUDESP via coletor de sistema informatizado contratado pela câmara para esse fim, nas áreas objeto do presente contrato;

- Assinar todos os balancetes, balanços e documentos do qual exija assinatura de técnico contábil ou contador devidamente registrado no CRC;

- Elaborar e auxiliar a elaboração do orçamento do Poder Legislativo, assim como, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Plano Plurianual do referido órgão;

- Elaborar o relatório e encaminhar no prazo legal as informações referentes ao SICONFI;

- Elaborar o relatório e encaminhar regularmente todas as informações referentes ao DCTF;

- Manter todas as informações referentes aos contratos firmados pela CONTRATANTE no sistema de informatização e no site da Câmara.

c) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos) dos mais diversos organismos federal e estadual, enviado imediatamente e-mail à CONTRATANTE;

d) Na execução dos serviços contábeis, a empresa deverá designar técnico para realizar visitas mensais (mínimo de duas visitas ou conforme necessidade da Contratante), executar os serviços, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cumprimento do calendário de obrigações do mesmo, formalização adequada na elaboração de rotinas trabalhistas, emitindo se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, bem como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços;

e) os serviços contábeis poderão ainda ser prestados de forma on-line quando se fizer necessário desde que, autorizado pela administração. A prestação de serviços de forma on-line não desobriga o contratado a prestar os serviços de forma presencial, que tem exclusiva responsabilidade pela prática de seus atos e cumprimento de suas obrigações.

f) Prestar assessoria e consultoria ao Presidente da Câmara Municipal, mantendo informados sobre questões importantes relacionadas com os interesses do Legislativo quanto à execução contábil.

g) Prestar consultoria e assessoria na elaboração de minuta de defesa na tomada de contas anual e processos apartados do Poder Legislativo junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante a gestão da administração atual, e recursos que envolvam a contratante quanto às áreas contratadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

CONTRATADO: ÉTICA CONTABILIDADE COMERCIAL E PÚBLICA LTDA.

CONTRATO N.º: 03/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI N.º 4.320/64

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bilac-SP, 03 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS – Presidente
e-mail institucional: camara@camarabilac.sp.gov.br
e-mail pessoal: marcosv8bilac@hotmail.com

CONTRATADO:

ÉTICA CONTABILIDADE COMERCIAL E PÚBLICA
JAIRO DE ALCEBÍADES JUNIOR – Sócio
e-mail institucional: jairojr2005@yahoo.com.br
e-mail pessoal: jairojr2005@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

ANEXO III

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO E EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

CONTRATADO: ÉTICA CONTABILIDADE COMERCIAL E PÚBLICA LTDA.

CONTRATO N.º: 03/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI N.º 4.320/64

Nome	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA
RG n.º	21.624.038-4
Endereço(*)	Rua 07 de setembro, 785
Telefone	(18) 99609-4839
e-mail	marcosv8bilac@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LÍGIA TOMAZINI CORRÊA
Cargo	DIRETOR GERAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Osvaldo Martins, s/n.º, centro, Bilac-SP, CEP 16210-000
Telefone e Fax	(18) 3659-1123
e-mail	camara@camarabilac.sp.gov.br

Bilac-SP, 03 de maio de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara